



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL

CONCELHO DE BARCELOS

PROJETO DE REGULAMENTO GERAL E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime de taxas e licenças das Autarquias Locais. Dando cumprimento ao novo regime jurídico, foi realizado um trabalho no sentido de determinar os custos envolvidos na prestação de serviços públicos pelos quais a Freguesia cobra Taxas. A metodologia utilizada para este trabalho consistiu em analisar todas as tarefas realizadas em cada uma das taxas cobradas e, para efeitos de cálculo são considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos e condições físicas do local onde o serviço é prestado.

A Junta da União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual procurará conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita que faça face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico existente, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídicas tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o referido quadro jurídico.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL CONCELHO DE BARCELOS

Este quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados atos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacente à elaboração do novo Regulamento de Taxas, está assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL

CONCELHO DE BARCELOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1. Em conformidade com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido na Lei nº 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e mais recentemente pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças em vigor na União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual, doravante designada Junta de Freguesia.
2. A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas constitui o Anexo I.

Artigo 2.º

Objeto

O disposto no presente Regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Incidência Objetiva

1. As taxas da Junta de Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da autarquia, designadamente:
 - a. pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL

CONCELHO DE BARCELOS

- administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b. pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Incidência Subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas prevista no presente regulamento é a autarquia local titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 5.º

Taxas

1. A Junta de Freguesia cobra taxas:
 - a. Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
 - b. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
 - c. Ocupação/utilização das instalações do Albergue de Peregrinos “O Palhuço”;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUAL CONCELHO DE BARCELOS

- d. Cemitérios;
- e. Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º

Valor

1. O valor a cobrar pela U Junta de Freguesia é o constante do Anexo I.
2. O valor terá em conta os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros a realizar pela Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Fórmulas de cálculo

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, reprodução).
2. As fórmulas de cálculo constam do Anexo I deste Regulamento.

Artigo 8.º

Imposto de selo

As situações geradoras de taxas constantes do Anexo I, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.

Artigo 9.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia da Junta de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL

CONCELHO DE BARCELOS

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 10.º

Liquidação e cobrança de taxas

1. Salvo disposição em contrário, o pagamento de Taxas e Licenças será efetuada antes ou no momento, de execução do ato ou serviço a que respeitem.
2. Não pode ser negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea.
3. O valor das taxas a liquidar deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o décimo de euro mais próximo.

Artigo 11.º

Validade e prazos para pagamento

As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente, mantendo-se válidas durante o período de tolerância regulamentar, para a sua renovação, caso esta se venha a verificar.

Artigo 12.º

Pagamentos

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUAL CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 13.º

Erros na liquidação das taxas

1. Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços da Junta de Freguesia, encaminham ao Executivo para apreciação do facto, devendo a decisão ser emitida por este órgão, no prazo máximo de 10 dias úteis. A liquidação adicional, deve ser solicitada ao sujeito passivo (devedor), por correio registado com aviso de receção, ou por notificação presencial, no sentido de este liquidar a importância devida no prazo de 30 dias úteis.
2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente regulamento.
3. Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor superior ao devido, os serviços da Junta de Freguesia, independentemente de reclamação do interessado, encaminham ao Executivo para apreciação do facto, devendo a decisão ser emitida por este órgão, no prazo máximo de 10 dias úteis.
4. A restituição da quantia cobrada a mais, referida na alínea anterior, deverá ser devolvida no prazo de 10 dias úteis após a decisão final favorável da Junta de Freguesia.
5. A reclamação do sujeito passivo deve ser deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação da liquidação.
6. Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.
7. Em tudo o que aqui for omissa, aplica-se o disposto no artigo seguinte.

Artigo 14.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL

CONCELHO DE BARCELOS

2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 15.º

Cobrança de taxas

1. As taxas são pagas nos serviços da Junta de Freguesia, mediante guia emitida pelo serviço competente.
2. Nos casos previstos da lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respetivo montante em instituição de crédito à ordem da Junta de Freguesia.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços da Junta de Freguesia, informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 16.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dividas é objeto de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL

CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 17.º

Pagamentos em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 18.º

Pagamento de Preparos

1. Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de Atestados ou documentos análogos, Certidões ou Fotocópias, efetuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.
2. Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa ou serem superiores.
3. Caso o valor dos preparos seja superior ao valor da taxa a cobrar o interessado receberá, no ato do levantamento do documento, o excesso entregue.

Artigo 19.º

Pagamento de Cauções

1. No caso da prestação de serviços relacionados com os bens móveis e imóveis,



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL CONCELHO DE BARCELOS

propriedade desta Junta de Freguesia, poderá ser exigida uma caução, aquando da utilização do equipamento/ espaço, de forma a promover a sua boa utilização.

2. O valor da caução será o dobro do valor da taxa a cobrar pela prestação de serviços relacionados com os bens móveis e imóveis.

Artigo 20.º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre Taxas a liquidar quando resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 21.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial, constituem contraordenações:
 - a. As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal;
 - b. A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas para a Freguesia;
 - c. Casos de negligência.
2. No caso de pessoas singulares, os casos previstos nas alíneas a), b) e c) do número anterior são sancionados com coima de 15 vezes o valor da taxa intrínseca ao ato; 10 vezes o valor da taxa intrínseca ao ato e 5 vezes o valor da taxa intrínseca ao ato, respetivamente.
3. No caso de pessoas coletivas, os casos previstos nas alíneas a), b) e c) do número anterior são sancionados com coima de 30 vezes o valor da taxa intrínseca ao ato; 20



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL CONCELHO DE BARCELOS

vezes o valor da taxa intrínseca ao ato e 10 vezes o valor da taxa intrínseca ao ato, respetivamente.

4. O montante mínimo da coima a pagar é de 50€, exceto em caso de redução da coima, em que é de 25€, e o montante máximo é de (euro) 1.000€.

Artigo 22.º

Regulamentos específicos

Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste Regulamento e Tabela anexa, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, derogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 23.º

Isenções e reduções das taxas

1. Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.
2. Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas no número anterior devem os requerentes efetuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS, declaração médica e da Segurança Social).
3. Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas na alínea a) artigo 5.º sempre que o aluguer seja pedido por:



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL

CONCELHO DE BARCELOS

- a. Coletividades/Associações ou Instituições sem fins lucrativos sediadas na Freguesia;
 - b. Escola da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º ciclo de ensino básico e Jardim de Infância.
4. As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respetivas pessoas e entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças em causa.

Artigo 24.º

Competência

1. Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Junta deliberar sobre as isenções e reduções previstas no artigo anterior.
2. Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respetivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.
3. Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.
4. As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Junta de Freguesia as necessárias licenças, nos termos da lei ou do regulamento da tabela de taxas e licenças.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL

CONCELHO DE BARCELOS

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 25.º

Legislação Subsidiária

1. Em tudo quanto não tiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:
 - a. O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
 - b. O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
 - c. A Lei Geral Tributária;
 - d. O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
 - e. O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
 - f. O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
 - g. O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
 - h. O Código do Procedimento Administrativo;
 - i. O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas anexa a este Regulamento, entra em vigor após a sua publicação em Diário da República.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL,
PEDRA FURADA E GUAL**
CONCELHO DE BARCELOS

ANEXO I - TAXAS

I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Valor Taxa
Provas de Vida	2,00 € (dois euros)
Certidão de Eleitor	2,00 € (dois euros)
União de Facto	5,00 € (cinco euros)
Residência	2,00 € (dois euros)
Agregado Familiar	2,00 € (dois euros)
Situação Económica	0,00 € (zero euros)
Atestados e declarações a não recenseados	5,00 € (cinco euros)

II - CERTIFICAÇÕES	Valor Taxa
Certificação por cada documento, fotocópias e respetiva conferência até 4 páginas	10,00 € (dez euros)
A partir da 5.ª página, por cada página a mais	2,00 € (dois euros)

III - FOTOCÓPIAS	Valor Taxa
Por cada fotocópia A4 – Preto e Branco	0,10 € (vinte e cinco cêntimos)
Por cada fotocópia A4 – Cores	0,30 € (cinquenta cêntimos)
Por cada fotocópia A3 – Preto e Branco	0,50 € (vinte e cinco cêntimos)
Por cada fotocópia A3 – Cores	1,00 € (cinquenta cêntimos)

IV - INSTALAÇÕES	Valor Taxa
A utilização (por dia) do Albergue “o Palhuço” para pernoitar e/ou o uso de qualquer um dos seus serviços e Instalações.	10,00 € (dez euros)



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL,
PEDRA FURADA E GUAL
CONCELHO DE BARCELOS**

V – CEMITÉRIO	Valor Taxa
<u>Concessão</u>	
Concessão de sepulturas com fundações	1.000,00 € (mil euros)
Concessão de sepulturas sem fundações	700,00 € (setecentos euros)
Concessão de Capela	3.000,00 € (três mil euros)
Concessão de Ossário	500,00 € (quinhentos euros)
Concessão de Ossário por 10 anos	300,00 € (trezentos euros)
<u>Inumação</u>	
Sepultura	200,00 € (duzentos euros)
Capela	200,00 € (duzentos euros)
<u>Exumação</u>	
Sepultura / Capela	200,00 € (duzentos euros)
Exumação e limpeza de ossadas	250,00 € (duzentos e cinquenta euros)
<u>Transladação</u>	
Transladação	400,00 € (quatrocentos euros)
Averbamento em alvarás e 2.ª vias/cada	15,00 € (quinze euros)
<u>Coveiro</u>	
Serviço de Coveiro	250,00 € (duzentos e cinquenta euros)

VI – CANÍDEOS E GATIDEOS	Valor Taxa
Registo (cão/gato)	2,00 (dois euros)
<u>Licenciamento anual:</u>	
Categoria A — Animais de companhia	5,00 € (cinco euros)
Categoria B — Cão com fins económicos	5,00 € (cinco euros)
Categoria C — Animais para fins militares	Isento
Categoria D — Animais para fins de investigação científica	Isento
Categoria E — Cão de caça	5,00 € (cinco euros)
Categoria F — Cão-guia	Isento
Categoria G — Cão potencialmente perigoso	10,00 € (dez euros)
Categoria H — Cão perigoso	15,00 € (quinze euros)
Categoria I — Gato	5,00 € (cinco euros)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL CONCELHO DE BARCELOS

Ficam sujeitos a uma taxa adicional de 5€, denominada por Taxa de Urgência (24h) a emissão de atestados e demais atos inerentes a este regulamento emitidos no prazo máximo de 24h.

Ficam isentos do pagamento de taxas, enquanto conservem essa qualidade:

- i. Os canídeos e felídeos adotados nos centros de recolha oficial de animais e/ou através das associações de proteção animal;
- ii. Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
- iii. Canídeo ou gatídeo que constitua benefício terapêutico, desde que apresente declaração médica que o justifique;
- iv. Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;
- v. A isenção de taxa não escusa a obrigatoriedade de licenciamento anual conforme estabelecido por lei.

Taxa NdPM - Taxa Normal de Profilaxia Médica

A taxa devida pelo registo e licenciamento de canídeos é aprovada pela Assembleia da Freguesia e cobrada pela respetiva Junta de Freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. O valor da taxa N de profilaxia médica é de 5,00 € (cinco euros).



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUAL CONCELHO DE BARCELOS

ANEXO II - RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (RGTA), designadamente proceder à fundamentação económico-financeira das Taxas da Autarquia.

Enquadramento Normativo

As taxas cobradas pela Autarquia inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos da Autarquia, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da autarquia;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva da Autarquia;
- Atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (art.º 3.º do RGTA) da:

- a) Prestação concreta de um serviço público local;
- b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
- c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

Na fixação do valor das taxas das Autarquias devem-se respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual *“o valor das taxas das Autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular”* (BAP), conforme alude o art.º 4.º do RGTA, esquematicamente:



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUAL CONCELHO DE BARCELOS

Custo da Atividade Pública Local (CAPL)

Valor das Taxas ≤ {

Benefício Auferido pelo Particular (BAP)

Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

Custo da Atividade Pública Local (CAPL)		Benefício Auferido pelo Particular (BAP)		Desincentivo
_____	e/ou	_____	e/ou	_____
Custos diretos (A), indiretos, amortizações, encargos financeiros (B) e futuros investimentos (C)		Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado		Como forma de modular/regular comportamentos

Para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pela Autarquia. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo à componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram considerados os custos diretos, nomeadamente a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos necessários à execução de prestações tributáveis. Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer duas tipologias:



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL CONCELHO DE BARCELOS

- Tipo I – Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. emissão de declarações dos fregueses);
- Tipo II – Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado autárquico, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes, cuja tangibilidade económica seja possível.

Importa, ainda, acrescentar que para cada prestação dos Serviços Administrativos, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo às horas.

O custo hora por trabalhador administrativo (VH - valor hora do funcionário) foi calculado com base no seu custo anual: média das remunerações e dos encargos laborais de um assistente técnico administrativo, considerando um vencimento base de 1.074,56 € acrescido de 86,29 € de abono para falhas e respetivos impostos, contribuições e seguros, dividido pelo trabalho anual em horas, considerando 52 semanas, o número de horas de trabalho diárias, assumindo-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão e o número de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico), num total de 1600 horas anuais.

O “VH” fixa-se em 12,00 €.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL CONCELHO DE BARCELOS

I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

TABELA I – Fundamentação para as taxas - Serviços Administrativos

Descrição	Taxa Proposta	TSA	TME (h)	VH	CT
Provas de Vida	2,00 €	6,52 €	0,50	12,00 €	0,52 €
Certidão de Eleitor	2,00 €	6,52 €	0,50	12,00 €	0,52 €
União de Facto	5,00 €	8,92 €	0,70	12,00 €	0,52 €
Residência	2,00 €	6,52 €	0,50	12,00 €	0,52 €
Agregado Familiar	2,00 €	6,52 €	0,50	12,00 €	0,52 €
Situação Económica	0,00 €	6,52 €	0,50	12,00 €	0,52 €
Atestados e declarações a não recenseados	5,00 €	6,52 €	0,50	12,00 €	0,52 €

TSA – Taxa dos Serviços Administrativos ($TME \times VH + CT$);

TME – Tempo médio de execução;

VH – Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;

CT – Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

II – CERTIFICAÇÕES

TABELA II – Fundamentação para as taxas - Certificações

Descrição	Taxa Proposta	TSA	TME (h)	VH	CT
CERTIFICAÇÕES					
Certificação por cada documento, fotocópias e respetiva conferência até 4 páginas	10,00 €	10,12 €	0,80	12,00 €	0,52 €
A partir da 5.ª página, por cada página a mais	2,00 €	2,00 €	0,15	12,00 €	0,20 €



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUAL CONCELHO DE BARCELOS

TSA – Taxa dos Serviços Administrativos (TME x VH + CT);

TME – Tempo médio de execução;

VH – Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;

CT – Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Nota: As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

III – FOTOCÓPIAS

TABELA III – Fundamentação para as taxas – Fotocópias

Descrição	Taxa Proposta	TSA	TME (h)	VH	CT
FOTOCÓPIAS					
Por cada fotocópia A4 – Preto e Branco	0,10 €	0,32 €	0,01	12,00 €	0,20 €
Por cada fotocópia A4 – Cores	0,30 €	0,52 €	0,01	12,00 €	0,40 €
Por cada fotocópia A3 – Preto e Branco	0,50 €	0,62 €	0,01	12,00 €	0,50 €
Por cada fotocópia A3 – Cores	1,00 €	1,12 €	0,01	12,00 €	1,00 €

TSA – Taxa dos Serviços Administrativos (TME x VH + CT);

TME – Tempo médio de execução;

VH – Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;

CT – Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

IV – INSTALAÇÕES

As taxas inerentes à utilização de espaços, equipamentos e infraestruturas da Autarquia são fundamentadas atendendo aos elementos disponibilizados pela Contabilidade relativamente ao custo da atividade pública local (CAPL) com esses edifícios e equipamentos. Os custos totais são



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUAL CONCELHO DE BARCELOS

reduzidos a unidades de ocupação (espaço/hora, espaço/dia, equipamento/hora, equipamento/dia) de acordo com a fundamentação que se apresenta na tabela seguinte.

TABELA IV – Fundamentação para as taxas - Instalações

Descrição	Taxa Proposta	Desincentivo por dia em conformidade com o n.º 2 do art.º 4 do RGTA	Tempo de Ocupação
INSTALAÇÕES			
A utilização (por dia) do Albergue “o Palhuço” para pernoitar e/ou o uso de qualquer um dos seus serviços e Instalações.	10,00 €	10,00 €	Por dia

V – CEMITÉRIO

As taxas resultantes da ocupação ou concessão de sepulturas, jazigos-capelas e columbários concedidos pela Autarquia foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida, considerando-se uma ocupação padrão de 50 anos no caso da concessão perpétua, 5 anos no caso da ocupação temporária e assumindo um custo da ocupação de 2 m² para sepulturas simples, 6 m² para jazigos-capelas e 0,5 m² para columbários, de acordo com a tabela seguinte.

TABELA V – Fundamentação para as taxas - Cemitérios

Descrição	Taxa Proposta	TCTC	AC (m ²)	CT	CD
1. Concessão					
Concessão de sepulturas com fundações	1.000,00 €	1.850,00 €	2,00	800,00 €	250,00 €
Concessão de sepulturas sem fundações	700,00 €	750,00 €	2,00	250,00 €	250,00 €
Concessão de Capela	3.000,00 €	4.000,00 €	6,00	500,00 €	1.000,00 €
Concessão de Ossário	500,00 €	525,00 €	0,50	250,00 €	400,00 €
Concessão de Ossário por 10 anos	300,00 €	375,00 €	0,50	250,00 €	250,00 €



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL CONCELHO DE BARCELOS

TCTC - Taxa pela concessão / ocupação de terreno nos cemitérios (AC x CT + CD);

AC - Área concedida/ocupada;

CT – Custo terreno (podendo englobar outros custos como fundações);

CD - Critério de desincentivo à concessão/ocupação de terrenos.

Descrição	Taxa Proposta	TSA	TME	VH	CT
2. Inumação					
Sepultura	200,00 €	320,00 €	2,00	150,00 €	20,00 €
Capela	200,00 €	320,00 €	2,00	150,00 €	20,00 €
3. Exumação					
Sepultura / Capela	200,00 €	380,00 €	2,00	180,00 €	20,00 €
Exumação e limpeza de ossadas	250,00 €	640,00 €	3,00	200,00 €	40,00 €
4. Transladação					
Transladação	400,00 €	420,00 €	1,60	250,00 €	20,00 €
Averbamento em alvarás e 2.ª vias/cada	15,00 €	17,00 €	1,00	12,00 €	5,00 €
5. Coveiro					
Serviço de Coveiro	250,00 €	255,00 €	5,00	50,00 €	5,00 €

TSA – Taxa dos Serviços Administrativos (TME x VH + CT);

TME – Tempo médio de execução;

VH – Valor hora do funcionário ou do coveiro, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;

CT – Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui água, produtos de higiene e limpeza, etc.).

VI – CANÍDEOS E GATÍDEOS

TABELA VI – Fundamentação para as taxas - Canídeos e Gatídeos

Descrição	Taxa Proposta	TSA	TME	VH	CT
-----------	---------------	-----	-----	----	----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL CONCELHO DE BARCELOS

Registo (cão/gato)	2,00 €	3,52 €	0,25	12,00 €	0,52 €
Licenciamento Anual:					
Categoria A — Animais de companhia	5,00 €	6,52 €	0,50	12,00 €	0,52 €
Categoria B — Cão com fins económicos	5,00 €	6,52 €	0,50	12,00 €	0,52 €
Categoria C — Animais para fins militares	Isento	6,52 €	0,50	12,00 €	0,52 €
Categoria D — Animais para fins de investigação científica	Isento	6,52 €	0,50	12,00 €	0,52 €
Categoria E — Cão de caça	5,00 €	6,52 €	0,50	12,00 €	0,52 €
Categoria F — Cão-guia	Isento	6,52 €	0,50	12,00 €	0,52 €
Categoria G — Cão potencialmente perigoso	10,00 €	10,12 €	0,80	12,00 €	0,52 €
Categoria H — Cão perigoso	15,00 €	16,12 €	1,30	12,00 €	0,52 €
Categoria I — Gato	5,00 €	6,52 €	0,50	12,00 €	0,52 €

TSA – Taxa dos Serviços Administrativos (TME x VH + CT);

TME – Tempo médio de execução;

VH – Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;

CT – Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).